RESOLUÇÃO 003/2025

Regulamenta o custeio e a prestação de contas em casos de deslocamento de servidores e vereadores da sede do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campestre, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE.:

Art. 1º. Os vereadores e servidores Poder Legislativo Municipal que se afastarem da sede do Município, farão jus a diárias para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem, locomoção e outras despesas de locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária não será paga integralmente nas seguintes hipóteses:

I. quando o vereador e servidor dispuser de alimentação e pousada gratuita ou incluída para evento para o qual esteja inscrito;
II. quando o período de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;
III. quando o vereador e servidor não pernoitar no destino da viagem.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Resolução a acompanhantes de servidores e vereadores com deficiência ou com necessidades especiais temporárias que demandem este acompanhamento, nos termos do art. 1º desta Resolução.

§ 1º. A concessão de diária para o acompanhante será autorizada a partir da apresentação de laudo médico, que atestem a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor e vereador.

§ 2º. O laudo de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º. O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor e vereador acompanhado.

§ 4º. O servidor e vereador com deficiência ou com necessidades especiais temporárias deverá no ato da solicitação de diária, indicar o seu acompanhante, o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Câmara Municipal de Campestre.

§ 5º. Para atendimento ao disposto na redação final do § 4º, deste artigo, o servidor e vereador da Câmara Municipal de Campestre será responsável pessoal pelos atos praticados pelo acompanhante indicado.

www.campestre.cam.mg.gov.br e-mail: camaramunicipalcampestre@gmail.com
/camaracampestre www.campestre.mg.leg.br camaracampestremg

Art. 3º. Os valores das diárias constarão no Anexo I desta lei.

Art. 4º. Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diárias deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - O ato de concessão, emitido após a autorização do Tesoureiro da Câmara, deverá conter: beneficiário (nome e cargo), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

§ 2º. Quando o beneficiado com a diária for o Tesoureiro, este deverá endereçar seu requerimento à Presidência da Câmara, nos moldes previstos para os demais vereadores.

§ 3º - Nos casos de emergência, em que o vereador e servidor não puder providenciar a solicitação de diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá a qualquer momento sem observância deste artigo.

Art. 5º. O vereador e servidor que receber adiantamento e não viajar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 6º. O prazo da entrega do relatório circunstanciado da viagem é de cinco dias úteis, contados do seu retorno ao município da sede, nos quais deverão ser entregues os documentos comprobatórios.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Este Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e inclusive a Resolução 002/2020.

Campestre, 13 de Agosto de 2025.

Juliana Ipólita Nogueira Franco
Presidente da Câmara

www.campestre.cam.mg.gov.br e-mail: camaramunicipalcampestre@gmail.com
/camaracampestre www.campestre.mg.leg.br camaracampestremg

ANEXO I
Valores das Diárias

DISTÂNCIA	COM RETORNO NA MESMA DATA	COM PERNOITE
Até 99 KM	R$ 210,00	R$ 300,00
Entre 100 e 299 KM	R$ 350,00	R$ 500,00
Acima de 300 KM (Inclusive as Capitais de Belo Horizonte e São Paulo)	R$ 623,00	R$ 890,00
Brasília e demais Capitais, exceto Belo Horizonte e São Paulo	R$ 756,00	R$ 1.080,00

www.campestre.cam.mg.gov.br e-mail: camaramunicipalcampestre@gmail.com
/camaracampestre www.campestre.mg.leg.br camaracampestremg